

Plano Institucional de Acessibilidade



Plano Institucional de Acessibilidade

Plano Institucional de Acessibilidade
apresentado à Direção Acadêmica do IMESA -
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis,
da Fundação Educacional do Município de Assis
(FEMA), como elemento de colaboração à
definição de uma política institucional de inclusão
e acessibilidade.

Subscvem-se respeitosamente, os membros
da Comissão.

SUMÁRIO

Apresentação	3
1. Política institucional de acessibilidade e inclusão	5
1.1. Marcos Orientadores.....	7
2. Plano de acessibilidade e inclusão	8
2.1. Inclusão e acessibilidade no IMESA/FEMA.....	10
3. Análise da situação de acessibilidade e inclusão no IMESA/FEMA.....	12
3.1. Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).....	12
3.2. Planejamento e execução orçamentária.....	13
3.3. Projeto Pedagógico dos Cursos (PPC).....	13
4. Frentes de ação para o planejamento estratégico	14
4.1. A Acessibilidade Pedagógica	14
4.2. 5.2. Acessibilidade na Infraestrutura Arquitetônica	15
4.3. Acessibilidade nos ambientes virtuais	16
4.4. Programa de Formação Continuada de Professores e Servidores	16
5. Planejamento estratégico.....	16
Considerações finais.....	19
Referências	20
Anexo I - Portaria N° 76, de 29 de outubro de 2024	21
Anexo II - Plano Educacional Individualizado (PEI) - Regulamentação	22
Anexo III - Plano Educacional Individualizado (PEI) – Modelo	25
Anexo IV - Declaração de recusa - Modelo	29

APRESENTAÇÃO

O Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, o IMESA, da Fundação Educacional do Município de Assis (FEMA), comprometido em oferecer uma instituição de ensino superior igualitária e inclusiva, projeta seu Plano de Acessibilidade e Inclusão – IMESA/FEMA, que visa promover a acessibilidade pedagógica e arquitetônica para toda comunidade acadêmica.

A inclusão de pessoas com deficiências e necessidades diferenciadas no sistema comum ou regular de ensino tem sido uma prática educacional mundialmente adotada (Harrower, 1999). Enquanto promotora de uma mudança de paradigma educacional, a educação inclusiva propõe a inserção incondicional de todos os estudantes no ensino comum, sendo que a escola e a sociedade devem adaptar-se e preparar-se para atender as necessidades educacionais especiais de cada aluno (Karagiannis, Stainback & Stainback, 1999).

A Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, publicada em 2008 pelo Ministério da Educação, reforça o compromisso legal do país no atendimento educacional igualitário, preconizando assim, o aumento progressivo de estudantes com deficiências matriculados no ensino comum público ou privado.

Recentemente, a Lei 13.146 de 06 de julho de 2015 foi promulgada reafirmando os direitos das pessoas com deficiências em várias esferas sociais, constituindo-se no Estatuto da Pessoa com deficiência. No que diz respeito à educação, o artigo 27 do Estatuto “incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar um sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida”.

Recentemente, as discussões no que se refere à inclusão de pessoas com deficiência no ensino superior têm-se tornado um tema recorrente nas atuais políticas educacionais do Ministério da Educação (MEC), a partir da universalização do acesso ao ensino superior.

As Instituições de Ensino Superior - IES, de acordo com o MEC (2013), devem estabelecer uma política de acessibilidade voltada à inclusão das pessoas com deficiência, contemplando a acessibilidade no plano de desenvolvimento da

instituição; no planejamento e execução orçamentária; no planejamento e composição do quadro de profissionais; nos projetos pedagógicos dos cursos; nas condições de infraestrutura arquitetônica; nos serviços de atendimento ao público; no sítio eletrônico e demais publicações; no acervo pedagógico e cultural; e na disponibilização de materiais pedagógicos e recursos acessíveis.

Faz-se necessário esclarecer que o conceito de acessibilidade é apresentado na lei 13.146, de 06 de julho de 2015 como: “possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida”. A mesma lei estabelece o conceito de barreiras como “qualquer entrave”, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em:

1. Barreiras urbanísticas: as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo;
2. Barreiras arquitetônicas: as existentes nos edifícios públicos e privados;
3. Barreiras nos transportes: as existentes nos sistemas e meios de transportes;
4. Barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação;
5. Barreiras atitudinais: atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas;
6. Barreiras tecnológicas: as que dificultam ou impedem o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias.

Neste sentido, a promoção da acessibilidade vai além das dimensões arquitetônicas ou tecnológicas. A acessibilidade deve fazer parte da atitude de toda a comunidade acadêmica, sendo, portanto, necessário um conjunto de decisões institucionais que, permitam “adaptações, modificações e ajustes necessários e adequados, que não acarretem ônus desproporcional e indevido quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que a pessoa com deficiência possa gozar ou exercer, em igualdade de condições e oportunidades, todos os direitos e liberdades fundamentais”, conforme o inciso VI da referida lei. Para a instituição, a acessibilidade busca a inclusão educacional, na dimensão do acesso ao ensino superior com objetivo de proporcionar condições de integração e igualdade entre todas as pessoas bem como ao direito do efetivo aprendizado de todos os alunos, respeitando suas diferentes necessidades.

Diante disso, por meio da Comissão de Políticas de Educação Inclusiva para Pessoa com Deficiência instituída pela Portaria 31, de 04 de novembro de 2021, apresenta-se neste documento, as contribuições para a elaboração e implementação do Plano Institucional de Acessibilidade e Inclusão. Esse plano, visa estabelecer uma política institucional de acessibilidade e inclusão aos discentes e servidores da instituição que são pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e superdotação, eliminando as barreiras pedagógicas, arquitetônicas, atitudinais e na comunicação e informação, a fim de cumprir os requisitos legais de acessibilidade. O documento organiza-se em diversas seções, conforme o que segue.

1. POLÍTICA INSTITUCIONAL DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

A política Institucional de Acessibilidade e Inclusão do IMESA/FEMA, será orientada pelo princípio fundamental da preservação de direitos mediante equiparação de oportunidades para plena manifestação do potencial das pessoas, no que se refere à autonomia, ao desempenho acadêmico e/ou ao desempenho profissional.

Para os fins dessa Política Institucional, são consideradas pessoas com deficiência ou com necessidades diferenciadas aquelas que possuem deficiência física, visual, auditiva, intelectual, múltipla, transtornos do espectro autista, altas habilidades/superdotação, que demandem procedimentos e apoios especializados

por parte da instituição, nos termos da legislação específica.

A Política de Acessibilidade IMESA/FEMA baseia-se nas seguintes diretrizes:

- I - a acessibilidade é um conceito em evolução, resultante da interação entre pessoas com deficiência ou necessidades diferenciadas e as barreiras atitudinais, ambientais e de comunicação que impedem sua plena e efetiva participação e inclusão na vida em sociedade;
- II - a autonomia, a independência e a segurança das pessoas com deficiência ou necessidades diferenciadas são dimensões que devem ser consideradas na elaboração e implementação de todos os regulamentos, planos, projetos e ações desenvolvidos na instituição;
- III - a acessibilidade das pessoas com deficiência ou necessidades diferenciadas é princípio, direito e garantia para o pleno e efetivo exercício da vida em sociedade, da cidadania e dos demais direitos.

Diante dessas diretrizes, a instituição deverá assegurar que as pessoas com deficiência ou necessidades diferenciadas:

- a) sejam respeitadas e reconhecidas perante a lei e gozar de igualdade de direitos, condições e oportunidades em relação às demais pessoas em todos os aspectos da vida, considerando suas especificidades;
- b) tenham a liberdade de fazer as próprias escolhas e de participar de decisões relativas a programas e políticas, em especial aquelas que lhes dizem respeito diretamente, respeitando sempre a legislação vigente e as normas institucionais;
- c) tenham o pleno exercício de seus direitos garantidos, os quais devem dispensar-lhes, no âmbito de sua competência e finalidade, atendimento prioritário e tratamento adequado que viabilizem seu acesso a ambientes, produtos, serviços, educação e informações.

A Política de que trata este documento será implementada pelo Plano de Acessibilidade e Inclusão da FEMA/IMESA, que comporá o Plano de Desenvolvimento Institucional da instituição.

1.1. MARCOS ORIENTADORES

- Lei nº 10.098/94 - Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida e dá outras providências;
- Lei nº 10.436/02 - Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências;
- Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004 - Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES e dá outras providências;
- Lei nº 13.146/15 - Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- Decreto nº 3.956/01 – (Convenção da Guatemala) Promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência;
- Decreto nº 5.296/04 - Regulamenta as Leis nº 10.048 e 10.098 com ênfase na Promoção de Acessibilidade;
- Decreto nº 5.626/05 - Regulamenta a Lei 10.436 que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS;
- Decreto nº 186/08 - Aprova o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007;
- Decreto nº 6.949/09 - Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007;
- Decreto nº 7.611/2011 - Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências.

2. PLANO DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

Estes princípios citados no documento são garantidos como direitos legais, e para que sejam efetivados, precisam ser organizados em práticas concretas, que permitam as pessoas com deficiência e necessidades diferenciadas manifestar suas capacidades de aprender, alterando significativamente o olhar sobre as deficiências, todavia não de forma limitante, pensando os sujeitos não a partir das marcas de suas diferenças, mas nas suas realidades diversas, como as de todos os seres humanos.

Assim, percebe-se a importância de ir além do oferecimento das condições de acesso, também importantes, contudo, não suficientes. Torna-se importante garantir as condições de permanência com sucesso. Nesta dupla mão, podemos citar, reiterar como acesso, as adequações dos processos seletivos, das matrículas autodeclaradas, mas ainda, como condições de permanência com sucesso, as proposições específicas colocadas nos PPCs dos cursos, as possibilidades de adaptação e flexibilização curricular, a garantia dos serviços de apoio e de atendimento às diversidades, o pleno acesso às informações, espaços, editais e demais proposições comuns a todos os universitários, equiparando todas as condições oferecidas aos demais alunos.

O Plano de Acessibilidade e Inclusão IMESA/FEMA tem como objetivos:

- I - zelar pela aplicação da legislação sobre os direitos das pessoas com deficiência ou necessidades diferenciadas, bem como das normas técnicas e recomendações vigentes, nas ações, atividades e projetos promovidos e implementados pelos órgãos da instituição;
- II - incorporar transversalmente os conceitos e princípios da acessibilidade em todas as ações, projetos, processos de trabalhos e aquisições realizados na FEMA/IMESA, para atendimento das demandas internas e da sociedade;
- III - implementar e divulgar ações continuadas realizadas pela IMESA/FEMA para promover a acessibilidade e a inclusão social das pessoas com deficiência ou necessidades diferenciadas, de forma a lhes permitir o pleno exercício da cidadania no âmbito da FEMA/IMESA;
- IV - permitir que as pessoas com deficiência tenham acesso aos ambientes,

serviços e recursos materiais disponíveis na instituição, eliminando barreiras físicas e arquitetônicas, com base no conceito de Desenho Universal¹, e priorizando soluções passivas, inclusivas e sustentáveis;

- V - facilitar o acesso das pessoas com deficiência ou necessidades diferenciadas aos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, buscando eliminar barreiras tecnológicas e de comunicação, promovendo a percepção, capacidade de operação e compreensão daqueles meios;
- VI - promover ações de capacitação de servidores, para que possam conhecer e adotar novas práticas e tecnologias, a fim de garantir atendimento adequado às pessoas com deficiência ou necessidades diferenciadas;
- VII - realizar ações de sensibilização do corpo acadêmico e funcional, difundindo uma cultura de inclusão na IMESA/FEMA e contribuindo para eliminar o preconceito, a discriminação e outras barreiras atitudinais;
- VIII - incentivar a participação de pessoas com e sem deficiência no planejamento, execução e avaliação de ações inclusivas na IMESA/FEMA;
- IX - avaliar periodicamente o desempenho das ações inclusivas implementadas na IMESA/FEMA, adotando, se necessário, as medidas preventivas e corretivas cabíveis;
- X - contribuir para o acesso das pessoas com deficiência ou necessidades diferenciadas a vagas nos concursos públicos na instituição bem como sua permanência no IMESA/FEMA, promovendo uma política de boa convivência que favoreça a integração e a formação de cidadãos plenos;
- XI - estabelecer parcerias com outras instituições, sobretudo entes governamentais, para promover a cooperação técnica e o intercâmbio de conhecimentos e experiências, bem como:
 - a) disseminar e compartilhar as melhores práticas em acessibilidade;
 - b) estimular e apoiar a implementação de ações voltadas à acessibilidade e à

¹ O conceito de Desenho Universal pode ser aplicado a produtos, serviços e ambientes. A ideia é garantir que o objeto de intervenção possa ser usado pelo maior número de pessoas, independente da condição física determinada pela idade ou por alguma deficiência e dificuldade de locomoção.

inclusão social das pessoas com deficiência ou necessidades diferenciadas; e

c) acompanhar e propor o desenvolvimento de tecnologias normas referentes à acessibilidade.

XII - propiciar e garantir a igualdade de condições para o desempenho acadêmico e profissional das pessoas com deficiência ou necessidades diferenciadas;

XIII - articular, junto com a Diretoria do IMESA, a formação de profissionais especializados em educação especial, o apoio ao desenvolvimento de projetos, pesquisas e trabalhos acadêmicos nessa área;

XIV- orientar e apoiar os colegiados dos cursos e programas na adequação curricular para atender às especificidades das pessoas com deficiência ou necessidades diferenciadas.

Para implantação de ação concreta, o Plano de Acessibilidade e Inclusão IMESA/FEMA orientará suas ações em quatro frentes: Acessibilidade Pedagógica, Acessibilidade na Infraestrutura Arquitetônica, Acessibilidade nos Ambientes Virtuais e Programa de Formação Continuada de Professores e Servidores. Essas frentes seguem descritas e farão parte do Planejamento Estratégico.

2.1. INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE NO IMESA/FEMA

Para o acompanhamento da Política Institucional de Acessibilidade e Inclusão e do Plano de Acessibilidade e Inclusão, deverá ser constituído a Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão - IMESA/FEMA, com representação das diferentes áreas de gestão da instituição e dos segmentos docente, discente, técnico-administrativo e comunidade, assegurada a participação de representantes do público-alvo deste Plano.

A Comissão de Acessibilidade e Inclusão IMESA/FEMA deverá possuir regimento interno e realizar suas ações observando a legislação vigente. Deverá constituir-se como espaço de referência e gerenciamento das ações de acessibilidade e inclusão no IMESA/FEMA de forma a integrar todas as ações nessa área.

O modelo de gestão e os percentuais de representação na Comissão de

Acessibilidade e Inclusão IMESA/FEMA serão estabelecidos em regulamento próprio, observadas as regras gerais da Instituição, devendo seus integrantes ser designados em Portaria do Diretor Acadêmico.

A Comissão de Acessibilidade e Inclusão IMESA/FEMA terá como finalidades:

- a) promover, monitorar e assessorar as ações de acessibilidade das pessoas com deficiência ou necessidades diferenciadas, de forma integrada com diversos setores da instituição e sem prejuízo de outras iniciativas de responsabilidade social já existentes ou a serem coordenadas por outros órgãos da instituição;
- b) elaborar e acompanhar o Plano de Acessibilidade e Inclusão;
- c) subsidiar a elaboração, execução e relatórios do Plano Desenvolvimento Institucional, no que se refere ao Plano de Acessibilidade e Inclusão.

A Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão receberá e atenderá demandas do corpo docente, discente e técnico-administrativo da instituição. Algumas ações que serão desenvolvidas pela comissão no sentido de promover a acessibilidade na Instituição são:

- Aquisição de equipamentos e tecnologias assistivas adequados ao atendimento das pessoas com necessidades diferenciadas;
- Geração e acompanhamento dos processos administrativos para atendimento de alunos e servidores com deficiências;
- Oferecimento dos serviços de Tradutores e Intérpretes de Língua de Sinais nos cursos de graduação, pós-graduação e demais atividades internas da instituição como reuniões, defesas de teses e dissertações, formaturas, pronunciamentos oficiais, entre outras atividades ligadas à Tradução/Interpretação de Libras;
- Participação e promoção de eventos e projetos sobre acessibilidade e inclusão para a comunidade interna e externa do IMESA/FEMA;
- Provisão de acessibilidade e inclusão nas Semanas Acadêmicas dos cursos, bem como em outros eventos da Instituição;
- Acompanhamento e orientação aos Docentes que estão ministrando disciplinas

para alunos com deficiências oferecendo sugestões de encaminhamento, estratégias e metodologias alternativas, quer nas questões didáticas quer nas formas de avaliação para lidar com as necessidades de aprendizagem específicas dos alunos com deficiência;

- Apoio a Projetos de Extensão e de Pesquisa que promovam Acessibilidade;
- Encaminhamento de alunos para o NAPP- Núcleo de Atendimento Pedagógico e Psicológico;
- Atuação junto ao Setor de Serviços Gerais na minimização/eliminação das barreiras físicas e comunicacionais, bem como na adequação arquitetônica dos prédios do IMESA/FEMA;
- Capacitação para funcionários, visando o desenvolvimento de um trabalho sensível à realidade da pessoa com deficiência.

3. ANÁLISE DA SITUAÇÃO DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO NO IMESA/FEMA

3.1. PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL (PDI)

Na busca do fortalecimento e desenvolvimento, este Plano Institucional de Acessibilidade passará a fazer parte do PDI da instituição após sua aprovação. Para tanto, este plano, dissolve a temática em ações a curto, médio e longo prazo, que acompanham o prazo final do PDI, a fim de garantir meios para o cumprimento do que foi estabelecido previamente no primeiro documento.

O maior desafio dos dois planos institucionais é garantir às minorias o direito à educação (desde o acesso, permanência e aproveitamento), objetivando o pleno cumprimento dos requisitos legais, tanto aos discentes como aos servidores da Instituição que possuem alguma deficiência com necessidades diferenciadas, portanto, carecem de um olhar mais atento que lhes proporcione estudar e trabalhar em condição de igualdade com os demais colegas.

3.2. PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A inclusão de pessoas com deficiência e necessidades diferenciadas no ambiente universitário, em igualdade de condições com o restante da comunidade acadêmica, requer adaptações, aquisições e serviços que precisam ser oferecidos pela Instituição no exato momento da necessidade, exigindo muitas vezes uma agilidade que não é tão comum com a atual legislação. Na tentativa de minimizar esse impacto negativo, é fundamental que a Instituição contemple no seu planejamento e execução orçamentária, de forma objetiva, a acessibilidade, possibilitando a execução das medidas necessárias para atender rapidamente esse tipo de demanda.

Esse planejamento mostra-se fundamental para viabilizar várias metas apresentadas neste Plano, como habilitar os prédios da Instituição, prover equipe multidisciplinar para prestar os atendimentos necessários, adquirir recursos de tecnologia assistiva, entre outros.

3.3. PROJETO PEDAGÓGICO DOS CURSOS (PPC)

O Projeto Político-pedagógico pode ser concebido como balizador para o fazer pedagógico, a fim de expressar o sentido de todo o processo de formação no ensino superior, permitindo articular as ações e os planejamentos aspirados pelo curso, além de definir os princípios e estratégias que direcionam as diretrizes políticas, pedagógicas e técnicas de um curso de graduação. Neste instrumento, a acessibilidade é requisito legal, porém o conceito de acessibilidade deve ser avaliado de forma ampla, não apenas considerando as questões físicas e arquitetônicas, cabendo salientar que o projeto pedagógico permite ordenar as questões do curso, atendendo a diversidade humana.

No que se refere à acessibilidade e inclusão, os Projetos Pedagógicos de Cursos (PPC) deverão contemplar os pressupostos epistemológicos, filosóficos, legais e políticos da educação inclusiva, definindo estratégias pedagógicas que permitam o acesso do estudante ao currículo e sua interação na comunidade acadêmica, além de considerar suas especificidades ao delinear o currículo do curso.

4. FRENTES DE AÇÃO PARA O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

4.1. A ACESSIBILIDADE PEDAGÓGICA

O IMESA/FEMA entende que educar é uma tarefa que envolve saberes interdisciplinares e, por isso, percebe que precisa investir no estreitamento de parcerias com a família das pessoas com deficiência, com profissionais da área de saúde, pedagogos, especialistas em Educação Especial, entre outros.

Para tanto, será necessário o estabelecimento de ações pontuais de acessibilidade pedagógica para alunos público-alvo da Educação Especial, de acordo com as especificidades de cada caso.

Em se constatando a matrícula de um aluno com deficiência auditiva ou surdez, será oferecido a ele o direito de contar com intérprete de Libras para acompanhá-lo em suas atividades educacionais. Caso seja da vontade do aluno, a instituição irá contratar, de acordo com suas diretrizes, um intérprete de Libras, o qual acompanhará os estudantes com deficiência auditiva ou surdez nas salas de aula, durante o período de avaliações e em outros ambientes que serão necessários, como palestras, seminários, debates, trabalhos em equipes.

Os docentes e intérpretes realizarão planejamentos e estudos exercendo a prática pedagógica, para que possam oportunizar os métodos de avaliação que favorecem o aprendizado e o processo de apropriação do conhecimento por parte dos alunos. O intérprete manterá um vínculo com as coordenações de cursos, com o objetivo de sinalizar a interação dos alunos durante as aulas, desenvolvimento de trabalhos, e até mesmo a interação entre professores e os demais da comunidade acadêmica. Vale ressaltar que o intérprete terá como dever sinalizar qualquer tipo de dificuldade que os alunos surdos apresentarem no decorrer do processo de aprendizagem.

Tendo em vista a necessidade de se adaptar o currículo às necessidades dos alunos, será oferecido para cada estudante com deficiência ou necessidades diferenciadas (público-alvo da Educação Especial) que demandam de acessibilidade curricular, de qualquer curso ofertado pelo IMESA/FEMA, a elaboração de um Plano Educacional Individualizado – PEI.

O PEI é um recurso pedagógico com foco individualizado no estudante e tem por finalidade otimizar o processo de ensino e aprendizagem de pessoas com deficiência ou outras especificidades. É um plano e registro das estratégias que visam promover acessibilidade curricular e que são necessárias para o estudante alcançar as expectativas de aprendizagem definidas para ele.

Neste instrumento devem ser registrados os conhecimentos e habilidades prévios que identificam o repertório de partida, para que seja possível acompanhar a evolução em direção aos objetivos, e planejar novas estratégias de ensino e aprendizagem. É uma proposta pedagógica compartilhada, que deve ser construída de forma colaborativa pelos profissionais da instituição de ensino, pais e/ou responsáveis e, quando possível, pelo próprio estudante.

A Comissão Permanente será responsável por auxiliar na elaboração do PEI, bem como, acompanhar sua execução. Para elaboração e acompanhamento do PEI, dependendo da deficiência ou necessidades diferenciadas, será contratada uma assessoria pedagógica de acordo com as diretrizes da instituição.

4.2. 5.2. ACESSIBILIDADE NA INFRAESTRUTURA ARQUITETÔNICA

As condições atuais de infraestrutura arquitetônica para a acessibilidade atendem a legislação vigente, contemplando em seus prédios: rampas de acesso, banheiros adaptados, elevador, piso tátil.

Em havendo necessidade de mais adequações para acessibilidade, para cada prédio, deverão ser executadas três atividades:

- Análise técnica dos prédios existentes: consiste em analisar os projetos das construções alvo de intervenção, juntamente com avaliação *in loco* a fim de identificar as intervenções necessárias à adequação delas às normas de acessibilidade;
- Elaboração do projeto de adequação: elaboração dos projetos necessários à adequação dos prédios no que diz respeito à: sinalização tátil, sonora e visual; circulações verticais; adaptação de sanitários e mobiliários fixos (quando cabível);

- Quantificação e Orçamento do projeto: elaboração de memorial descritivo, orçamento discriminado, bem como cronograma físico-financeiro, com o intuito de instrumentalizar o processo licitatório.

4.3. ACESSIBILIDADE NOS AMBIENTES VIRTUAIS

É garantia legal a obrigatoriedade da acessibilidade nos ambientes virtuais da internet mantidos por órgãos de governo, como também em empresas que possuam sede ou representação comercial no Brasil, para uso das pessoas com deficiências, lhes salvaguardando acesso às informações disponíveis, de acordo com as melhores práticas e diretrizes de acessibilidade adotadas internacionalmente.

Os ambientes virtuais devem conter de forma destacada o símbolo de acessibilidade (Lei 13.146/2015).

Desta forma, faz-se necessário remover as barreiras nas comunicações e informações do site, sistema de alunos e professores e o AVA – Ambiente virtual de aprendizagem do IMESA/FEMA, proporcionando a acessibilidade digital.

Deste modo, é necessário que o CEPEIN – organize um plano de acessibilidade para adequação dos ambientes digitais da instituição.

4.4. PROGRAMA DE FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES E SERVIDORES

Deverá ser criado um plano para o desenvolvimento do Programa de Formação Continuada de Professores e Servidores, visando fomentar os saberes necessários para o professor em sala de aula, bem como para os servidores da instituição, apresentando como foco nas acessibilidades metodológica e atitudinal.

5. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

O presente Plano de Acessibilidade Institucional contém alguns objetivos a serem alcançados ao longo dos próximos 05 anos, bem como um planejamento estratégico

que busca zelar e manter as medidas de acessibilidade já realizadas em período anterior pela instituição, bem como determinar as diretrizes para os próximos anos.

A seguir, serão apresentadas ações a curto, médio e longo prazo, que acompanham o prazo final do PDI, conforme anteriormente mencionado, com suas respectivas metas e justificativas.

CURTO PRAZO – 2025	MÉDIO PRAZO – 2026	LONGO PRAZO – 2027
<p>META 1: Estruturar a Comissão Permanente para gerenciar as ações de acessibilidade e inclusão no IMESA/FEMA.</p> <p>JUSTIFICATIVA: artigo 24 de Decreto nº 186/08, Decreto nº 7.611/2011, lei nº 13.146/15.</p> <p>UNIDADE RESPONSÁVEL PELA IMPLEMENTAÇÃO: Diretoria Acadêmica.</p>	<p>META 9: Diagnóstico quanto à estrutura física dos prédios da instituição e à acessibilidade arquitetônica e comunicacional.</p> <p>JUSTIFICATIVA: Decreto nº 5.296/2004, lei nº 10.098/00, lei 13.146/15.</p> <p>UNIDADE RESPONSÁVEL PELA IMPLEMENTAÇÃO: Empresa terceirizada.</p>	<p>META 14: Estabelecer parcerias com empresas do município e região com vistas a fomentar a inserção de alunos com deficiência no trabalho competitivo.</p> <p>JUSTIFICATIVA: artigo 27 do Decreto nº 6.949/09, 13.146/15.</p> <p>UNIDADE RESPONSÁVEL PELA IMPLEMENTAÇÃO: Diretoria Executiva e Acadêmica.</p>
<p>META 2: Mapear a população com deficiência na Instituição (alunos e servidores), por meio da criação de um canal de autodeclaração no Portal Acadêmico.</p> <p>JUSTIFICATIVA: artigo 4 do Decreto nº 186/08, lei 13.146/15.</p> <p>UNIDADE RESPONSÁVEL PELA IMPLEMENTAÇÃO: Seção de Alunos, Recursos Humanos, CEPEIN.</p>	<p>META 10: Elaborar projeto para minimizar as barreiras arquitetônicas e comunicacionais existentes na Instituição.</p> <p>JUSTIFICATIVA: Decreto nº 5.296/2004, art. 17, 18 e 19 da lei nº 10.098/00, artigo 4 do Decreto nº 186/08, Decreto nº 6.949/09, Decreto nº 7.611/2011, Portaria nº 3.284/03, lei 13.146/15.</p> <p>UNIDADE RESPONSÁVEL PELA IMPLEMENTAÇÃO: Empresa terceirizada.</p>	<p>META 15: Promover o sentimento de pertencimento do aluno e do servidor com deficiência por meio de campanhas institucionais e concursos internos, como o <i>Ideias Inovadoras para Acessibilidade e Inclusão</i>.</p> <p>JUSTIFICATIVA: artigo 24 do Decreto nº 186/08, Decreto nº 6.949/09, lei 13.146/15.</p> <p>UNIDADE RESPONSÁVEL PELA IMPLEMENTAÇÃO: Diretoria Executiva e Acadêmica, Comissão Permanente, Coordenadoria dos cursos, Eventos, Representação.</p>

<p>META 3: Estabelecer link específico para a Comissão Permanente de Inclusão na página da FEMA na internet.</p> <p>JUSTIFICATIVA: Artigos 17, 18 e 19 da Lei nº 10.098/00, artigo 21 do Decreto nº 186/08, Decreto nº 6.949/09, lei nº 13.146/15.</p> <p>UNIDADE RESPONSÁVEL PELA IMPLEMENTAÇÃO: Agência de Publicidade.</p>	<p>META 11: Proporcionar a acessibilidade digital em todos os ambientes digitais da instituição.</p> <p>JUSTIFICATIVA: Artigos 4 e 9 do Decreto Nº 6.949/2009, Artigo 63 da Lei 13.146 de 2015, Artigos 17, 18 e 19 da Lei nº 10.098/00, artigo 21 do Decreto 186/08, Decreto nº 6.949/09, Decreto nº 7.611/2011, lei nº 13.146/15.</p> <p>UNIDADE RESPONSÁVEL PELA IMPLEMENTAÇÃO: contratação de empresa ou parceria com instituições, CEPEIN.</p>	<p>META 16: Fomentar pesquisas voltadas ao desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva em parceria com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos para a formulação de políticas públicas intersetoriais para promoção da acessibilidade.</p> <p>JUSTIFICATIVA: artigo 24 do Decreto nº 186/08, Decreto nº 6.949/09, lei 13.146/15.</p> <p>UNIDADE RESPONSÁVEL PELA IMPLEMENTAÇÃO: Diretoria Executiva e Acadêmica, Comissão Permanente, Coordenadoria dos cursos</p>
--	--	---

CURTO PRAZO – 2025	MÉDIO PRAZO – 2026	LONGO PRAZO – 2027
<p>META 4: Realizar evento de apresentação do Plano Institucional de Acessibilidade.</p> <p>JUSTIFICATIVA: artigo 4 do Decreto nº 186/08, Decreto nº 6.949/09, lei 13.146/15.</p> <p>UNIDADE RESPONSÁVEL PELA IMPLEMENTAÇÃO: Comissão Permanente, Diretoria Acadêmica, Diretoria Executiva, Coordenadoria dos cursos, Eventos.</p>	<p>META 12: Dar continuidade à implementação plano para o desenvolvimento do Programa de Formação Continuada de Professores e Servidores com objetivo de oferecer capacitações em acessibilidade para servidores e discentes, visando o desenvolvimento de um trabalho sensível à realidade do deficiente.</p> <p>JUSTIFICATIVA: artigo 4 do Decreto nº 186/08, Decreto nº 6.949/09, lei 13.146/15.</p> <p>UNIDADE RESPONSÁVEL PELA IMPLEMENTAÇÃO: Diretoria Executiva e Acadêmica, Comissão Permanente, Coordenadoria dos cursos, Eventos.</p>	<p>META 17: Prover equipe multidisciplinar para prestar atendimento aos alunos público-alvo da Educação Especial e professores. Garantir atendimento.</p> <p>JUSTIFICATIVA: Documento Orientador Programa Incluir - Acessibilidade na Educação Superior (MEC/SECADI/SESU, 2013), Referenciais de Acessibilidade na Educação Superior (MEC/INEP, 2013), artigo 4, alínea i) do Decreto nº 186/08, Decreto nº 7.611/2011, lei 13.146/15.</p> <p>UNIDADE RESPONSÁVEL PELA IMPLEMENTAÇÃO: Direção Executiva e Acadêmica.</p>
<p>META 5: Realizar mapeamento/cruzamento de projetos, ações e estudos que estão sendo realizados no IMESA/FEMA nas áreas da Educação Especial, Educação Inclusiva e Tecnologias Assistivas.</p> <p>JUSTIFICATIVA: artigo 4, alíneas f), g) e h) do Decreto nº 186/08, lei 13.146/15.</p> <p>UNIDADE RESPONSÁVEL PELA IMPLEMENTAÇÃO: Diretoria Acadêmica, Coordenadorias dos cursos.</p>	<p>META 13: Adaptar materiais impressos ou visuais, equipamentos de informática para a acessibilidade aos meios midiáticos, de tecnologias da informação de acordo com a demanda.</p> <p>JUSTIFICATIVA: Artigos 4 e 9 do Decreto Nº 6.949/ 2009, Referenciais de Acessibilidade na Educação Superior (MEC/INEP, 2013), artigo 4, alínea g) do Decreto nº 186/08, Decreto nº 7.611/2011, lei nº 13.146/15.</p> <p>UNIDADE RESPONSÁVEL PELA IMPLEMENTAÇÃO: Diretoria Executiva e Acadêmica, Comissão Permanente, Coordenadoria dos cursos.</p>	<p>META 18: Dar continuidade à implementação plano para o desenvolvimento do Programa de Formação Continuada de Professores e Servidores com objetivo de oferecer capacitações em acessibilidade para servidores e discentes, visando o desenvolvimento de um trabalho sensível à realidade do deficiente.</p> <p>JUSTIFICATIVA: artigo 4 do Decreto nº 186/08, Decreto nº 6.949/09, lei 13.146/15.</p> <p>UNIDADE RESPONSÁVEL PELA IMPLEMENTAÇÃO: Diretoria Executiva e Acadêmica, Comissão Permanente, Coordenadoria dos cursos, Eventos.</p>
CURTO PRAZO – 2025	MÉDIO PRAZO – 2026	LONGO PRAZO – 2027
<p>META 6: Implementar um protocolo institucional para garantir</p>		<p>META 10: Implantar o projeto de adequação de</p>



<p>o acesso dos estudantes público-alvo da Educação Especial a serviços especializados externos, quando não houver profissionais disponíveis na instituição, assegurando a efetivação dos direitos à educação inclusiva.</p> <p>JUSTIFICATIVA: Resolução CNE/CEB nº 4/2009 e CNE/CP nº 1/2018, art. 59 e Art. 4º, III da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – Lei nº 9.394/1996, Decreto nº 10.502/2020,</p> <p>UNIDADE RESPONSÁVEL PELA IMPLEMENTAÇÃO: CPAI, Coordenadorias dos cursos, Diretoria Acadêmica.</p>		<p>acessibilidade para minimizar as barreiras arquitetônicas e comunicacionais existentes na Instituição.</p> <p>JUSTIFICATIVA: Decreto nº 5.296/2004, art. 17, 18 e 19 da lei nº 10.098/00, artigo 4 do Decreto nº 186/08, Decreto nº 6.949/09, Decreto nº 7.611/2011, Portaria nº 3.284/03, lei 13.146/15.</p> <p>UNIDADE RESPONSÁVEL PELA IMPLEMENTAÇÃO: Empresa terceirizada.</p>
<p>META 7: Criar protocolo de encaminhamento de alunos para avaliação psicopedagógica.</p> <p>JUSTIFICATIVA: Constituição Federal Art. 205 (caput) e 208 (inciso III), Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) Art. 58, Parágrafo Único; Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), Art. 28, Incisos I e II; Decreto nº 5.296/2004, Art. 2º e Artigo 4º</p> <p>UNIDADE RESPONSÁVEL PELA IMPLEMENTAÇÃO: CPAI, Diretoria Acadêmica, Coordenadorias dos cursos.</p>		
<p>META 8: Criar plano para o desenvolvimento do Programa de Formação Continuada de Professores e Servidores com objetivo de oferecer capacitações em acessibilidade para servidores e discentes, visando o desenvolvimento de um trabalho sensível à realidade do deficiente.</p> <p>JUSTIFICATIVA: artigo 4 do Decreto nº 186/08, Decreto nº 6.949/09, lei 13.146/15.</p> <p>UNIDADE RESPONSÁVEL PELA IMPLEMENTAÇÃO: Diretoria Executiva e Acadêmica, Comissão Permanente, Coordenadoria dos cursos, Eventos.</p>		

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente projeto foi construído a muitas mãos, através de muito debate e estudo. Para sua produção foi realizado uma análise das condições atuais de acessibilidade do IMESA/FEMA confrontadas com o que é previsto pela legislação vigente. O projeto apresenta, portanto, uma proposta de ações e encaminhamentos a partir da realidade e da demanda local, em consonância com a legislação. Espera-se, com este projeto, poder promover igualdade de condições de ingresso e permanência aos discentes com deficiência e com necessidades diferenciadas do IMESA/FEMA, e prover condições satisfatórias de trabalho para os servidores com deficiência. Nesse sentido, compreende-se a indissociabilidade entre acessibilidade e inclusão, ou seja, sem acessibilidade não há inclusão. Compreende-se, também, que há muito a ser feito e que não são apenas condições estruturais a serem modificadas. Como comenta Pieczkowski (2014; p. 103):

Para incluir, é preciso ir além do aspecto legal. Os docentes são protagonistas no processo de ensino e aprendizagem, na superação de barreiras atitudinais, procedimentais, comunicacionais, entre outras. Por outro lado, a responsabilidade pelo processo educacional dos estudantes com deficiência não pode recair apenas sobre os docentes. É importante que as instituições de educação superior visualizem o estudante com deficiência como um sujeito com direito à aprendizagem, ou seja, mais do que um número, nas estatísticas de pessoas com deficiência, a incluir, nos percentuais de ingressantes, de evasões ou nos indicadores de concluintes.

Deste modo, para além das reformas de prédios e construção de rampas, há que se trabalhar com os atores que compõem o cenário acadêmico: servidores e alunos com e sem deficiências. Para ambos os grupos (com e sem deficiências) há a necessidade de introduzir o discurso do direito à igualdade de condições e possibilitar a compreensão de que uma instituição de ensino superior acessível e inclusiva se constrói na parceria, no respeito à diferença e na garantia do direito de participação irrestrita nos processos de ensino e aprendizagem. O aluno e o servidor com deficiência não podem ser computados apenas como números nos índices de inclusão, precisam ser atores ativos, com autonomia e protagonismo no ambiente acadêmico.

REFERÊNCIAS

BRASIL. *Decreto Nº 6.949, de 25 de agosto de 2009*. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos. *Plano Viver Sem Limite – Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência*. Ministério da Saúde. Brasília, 2013.

HARROWER, J. K. Educational inclusion of children with severe disabilities. *Journal of Positive Behavior Intervention*, v.1, n. 4, p. 215-230, 1999.

KARAGIANNIS, A., STAINBACK, S., & STAINBACK, W. (Orgs.). *Inclusão - Um guia para educadores* (M. Lopes, Trad.). Porto Alegre: Artmed, 1999.

MEC/INEP. *Referenciais de Acessibilidade na Educação Superior e a Avaliação in loco do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes)*. 2013.

INEP. Instituto Nacional de Ensino e Pesquisa. *Nota técnica DAES/INEP Nº 008/2015*. Revisão do instrumento de avaliação de cursos de graduação nos graus de tecnólogo, de licenciatura e de bacharelado para as modalidades: presencial e a distância, do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES). Diretoria de Avaliação da Educação Superior – DAES. Brasília, 2015.

PIECZKOWSKI, Tania Mara Zancanaro. *Inclusão de estudantes com deficiência na educação superior: efeitos na docência universitária*. Tese de Doutorado não publicada. Santa Maria: UFSM, 2014.

ANEXO I



PORTARIA nº 76, de 29 de outubro de 2024
Direção do IMESA

**Designa Comissão
Permanente de
Acessibilidade e Inclusão**

Prof. Dr. Ricardo Estefani, Diretor do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis (IMESA), no uso de suas atribuições legais, expede a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Nomeia e constitui Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão.

Artigo 2º - A Comissão será composta pelos seguintes membros:

- Prof. Dr. Alex Sandro Romeo de Souza Poletto
- Profª. Drª. Cassia Regina Saade Pacheco
- Profª. Me. Fernanda Cenci Queiroz
- Profª. Drª. Renata Aparecida de Camargo Bittencourt
- Profª. Me. Stelamary Aparecida Despincieri Laham
- Profª. Drª. Viviane Lameu Ribeiro

Artigo 3º - A Comissão ficará responsável pela verificação da acessibilidade e equidade, desde a estrutural e física até nos projetos políticos pedagógicos.

Artigo 4º - A remuneração dos membros da Comissão ocorrerá conforme as atividades forem desenvolvidas, devendo as mesmas serem encaminhadas, por 1doc, a esta Direção.

Artigo 5º - Os professores deverão encaminhar, à Direção do IMESA, até o dia 20 de cada mês, o Relatório das atividades realizadas.

Artigo 6º - Os assuntos discutidos nas reuniões devem ser lavrados em atas.

Artigo 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prof. Dr. Ricardo Estefani
Diretor do IMESA

Avenida Getúlio Vargas, 1200 – Vila Nova Santana – Assis/SP – CEP: 19807-130
Fone/Fax: (18) 3302 -1055 – homepage: www.fema.edu.br - e-mail: imesa@fema.edu.br

Assinado por 1 pessoa: RICARDO ESTEFANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fema.1doc.com.br/verificacao/A5C3-2619-CB9A-38A5> e informe o código A5C3-2619-CB9A-38A5



ANEXO II

PLANO EDUCACIONAL INDIVIDUALIZADO (PEI)

Regulamenta os fluxos e procedimentos de identificação, acompanhamento e realização do Plano Educacional Individualizado (PEI) dos estudantes com deficiência ou necessidades diferenciadas da IMESA/FEMA.

O DIRETOR ACADÊMICO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE ASSIS – IMESA/FEMA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, RESOLVE:

Art. 1º Regular os fluxos e procedimentos de identificação, acompanhamento e realização do Plano Educacional Individualizado (PEI) de estudantes com deficiência ou necessidades diferenciadas, em decorrência de deficiência, transtornos funcionais específicos, limitações transitórias ou permanentes, ou altas habilidades/superdotação, que necessitem de adaptações razoáveis e/ou acessibilidade curricular.

§ 1º Para cada estudante com deficiência ou necessidades diferenciadas que demandem de acessibilidade curricular, de qualquer curso ofertado pelo IMESA/FEMA, deverá ser elaborado um Plano Educacional Individualizado - PEI (Anexo I).

§ 2º O PEI é um recurso pedagógico com foco individualizado no estudante e tem por finalidade otimizar o processo de ensino e aprendizagem de pessoas com deficiência ou outras especificidades. É um plano e registro das estratégias que visam promover acessibilidade curricular e que são necessárias para o estudante alcançar as expectativas de aprendizagem definidas para ele. Neste instrumento devem ser registrados os conhecimentos e habilidades prévios que identificam o repertório de partida, para que seja possível acompanhar a evolução em direção aos objetivos, e planejar novas estratégias de ensino e aprendizagem. É uma proposta pedagógica compartilhada, que deve ser construída de forma colaborativa pelos profissionais da instituição de ensino, pais e/ou responsáveis e, quando possível, pelo próprio estudante.

Art. 2º Consideram-se pessoas com deficiência aquelas previstas no art. 2º da Lei 13.146/15, no art. 5º, § 1º do Decreto 5.296/04 e, para efeitos legais, aquelas com transtorno do espectro autista, conforme art. 1º da Lei 12.764/12: deficiência física, visual, auditiva, intelectual, múltipla, transtornos do espectro autista, altas habilidades/superdotação, que demandem procedimentos e apoios especializados por parte da instituição, nos termos da legislação específica.

Parágrafo único. Também farão jus ao PEI os estudantes que apresentarem algum outro tipo de necessidade educacional específica como os transtornos funcionais específicos (dislexia, disgrafia, discalculia, dislalia, disortografia, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade) ou outra condição limitante da aprendizagem e, também, estudantes com altas habilidades/superdotação, conforme Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.

Art. 3º A identificação de estudantes com deficiência ou necessidades diferenciadas poderá ocorrer das seguintes formas:

I - na matrícula: quando o estudante assinala a opção que o qualifica como Pessoa com Deficiência (PcD), ou quando indica necessidade de atendimento especial não transitório;

II - espontânea: quando o próprio estudante ou a família apresentam a demanda à instituição;

III - por identificação: quando os docentes e/ou técnicos administrativos ligados diretamente aos setores de ensino perceberem algum indício.

§ 1º Em todos os casos, é necessário comunicar à Seção de Alunos para registro em prontuário e à Comissão de Acessibilidade e Inclusão – IMESA/FEMA.

§ 2º De acordo com a Nota Técnica Nº 04/2014, publicada pelo MEC, o laudo médico (ou declaração) não é obrigatório para dar início à realização dos encaminhamentos que se fizerem necessários ao melhor desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem dos estudantes.

Art. 4º No ato da matrícula, realizada na Seção de Alunos, os estudantes com alguma necessidade educacional específica devem reiterar a informação sobre a sua limitação, seja ela uma deficiência ou outra especificidade.

§ 1º Deverá ser garantido o direito ao estudante recusar o apoio, os acompanhamentos e demais procedimentos previstos conforme Lei 13.146/15.

Art. 5º A Seção de Alunos deverá encaminhar as informações dos estudantes, que ingressarem na instituição via reserva de vagas para pessoa com deficiência, ou que declararem ter alguma necessidade educacional específica, à Comissão de Acessibilidade e Inclusão – IMESA/FEMA.

Art. 6º A coordenação do curso de matrícula do estudante e a Comissão de Acessibilidade e Inclusão – IMESA/FEMA serão responsáveis por coletar e registrar informações sobre o estudante: as possíveis necessidades de recursos específicos (tecnologia assistiva e/ou material acessível) e os procedimentos adotados, até então, para a inclusão desses estudantes nas instituições pelas quais passaram.

Art. 7º O PEI deverá ser elaborado a partir das informações coletadas junto aos responsáveis e ao estudante, e construído de forma colaborativa entre a Comissão de Acessibilidade e Inclusão – IMESA/FEMA, coordenação de curso e corpo docente do curso no qual o estudante ingressou.

Parágrafo único. Deverá ser previsto pelos docentes horários de atendimento individualizado para os estudantes com necessidades educacionais específicas.

Art. 8º A Comissão de Acessibilidade e Inclusão – IMESA/FEMA e a coordenação do curso em que o aluno está matriculado deverão organizar encontros periódicos, devendo ocorrer, no mínimo, um encontro por trimestre, com os docentes dos estudantes com necessidades educacionais específicas, a fim de discutirem as especificidades deles e buscarem, em conjunto, estratégias de ensino para aprendizagem, além das acessibilidades curriculares que se façam necessárias.

Parágrafo único. Quando necessário, a supervisão acadêmica e diretoria acadêmica poderão participar das discussões, de acordo com agenda preestabelecida.

Art. 9º O PEI deverá ser entregue para Comissão de Acessibilidade e Inclusão – IMESA/FEMA ou Seção de Alunos, ao final de cada etapa do período letivo (trimestre ou semestre), que deverá manter uma pasta com o registro de todas as adaptações razoáveis desenvolvidas pelos docentes a cada estudante com necessidades educacionais específicas, com vistas a promover a acessibilidade curricular.

Parágrafo único. Ao final do curso, os registros de todas as adaptações razoáveis e/ou acessibilidades curriculares deverão ser arquivados na pasta do estudante, localizada na Seção de Alunos.

Art. 10. Esta normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ANEXO III

PLANO EDUCACIONAL INDIVIDUALIZADO (PEI)

Nome:

Curso:

Disciplina:

Docente:

Ano:

Semestre:

Histórico (antes e na instituição)

<Preenchido pela Comissão de Acessibilidade e Inclusão – IMESA/FEMA>

A importância da descrição breve do histórico desse estudante se faz necessária para que o professor tenha uma ideia mais abrangente da trajetória do mesmo.

Necessidades Educacionais Específicas

<Preenchido pela Comissão de Acessibilidade e Inclusão – IMESA/FEMA>

Detalhar as condições do estudante e o que ele necessita. Ex.: Se o estudante é cego: sua condição é: cegueira. Precisa de: Braille, Leitor de telas... A importância da descrição breve das necessidades educacionais específicas desse estudante se faz necessária para que o docente tenha uma ideia mais abrangente das possibilidades de interação com esse estudante, elaborando as estratégias metodológicas de acordo com as suas especificidades.

<p>Conhecimentos, Habilidades, Capacidades, Interesses, Necessidades (O que sabe? Do que gosta/afinidades?...)</p> <p><Preenchido pela Comissão de Acessibilidade e Inclusão – IMESA/FEMA e docente></p>	<p>Dificuldades apresentadas</p> <p><Preenchido pela Comissão de Acessibilidade e Inclusão – e docente></p>
<p>Adaptações Razoáveis e/ou Acessibilidades Curriculares (Sugestão: Anexar Plano de Ensino do Componente Curricular)</p> <p><Preenchido pelo docente></p>	
<p>Objetivos específicos</p> <p>Definir objetivos específicos para o estudante foco das adaptações razoáveis e/ou acessibilidades curriculares, a partir dos objetivos previstos para o componente curricular.</p>	

Conteúdos programáticos

É possível priorizar, substituir conteúdos, dependendo da necessidade, a ser avaliada junto ao corpo docente que atende ao estudante e à equipe de apoio.

Metodologia

Como será trabalhado para alcançar os objetivos específicos estabelecidos? Aqui podem ser explicitados os recursos didáticos utilizados, as estratégias diferenciadas para o trabalho em sala de aula, nos horários de atendimento.

Avaliação

Quais instrumentos? Como foram aplicados?

Recomenda-se oportunizar diversas formas de expressão da aprendizagem. Exemplos: projetos educacionais (ensino, pesquisa, extensão), atividades diferenciadas (seminários, debates, provas individuais e/ou em duplas), observando o nível de desempenho e contribuição do estudante no desenvolvimento do componente curricular.

Parecer

Descrever avanços do estudante, considerando as metas previstas para ele e principais dificuldades. Procurar mencionar as propostas que tiveram êxito e aquelas que não tiveram, o que se observou em ambos os casos. Pontuar o que pretende para a próxima etapa, em termos de objetivos específicos de atuação junto ao estudante. Também destacar aspectos do seu desenvolvimento social. Caso o estudante tenha acompanhado a turma realizando as mesmas atividades propostas para os demais, sem necessidade de adaptações razoáveis e/ou acessibilidade curricular, mencionar.

Assinatura do Docente: _____

Assinatura do Coordenador de Curso: _____

Assinatura da Comissão de Acessibilidade e _____

Inclusão – (responsável):

Assinatura da Seção de Alunos (responsável): _____

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que eu, <nome do aluno>, CPF nº <CPF>, na condição de pessoa com deficiência, estou ciente de que tenho direito ao apoio, acompanhamentos e demais procedimentos previstos no processo de acessibilidade curricular - Plano Educacional Individualizado. Declaro, outrossim, que me recuso a receber os acompanhamentos e demais procedimentos supramencionados.

_____, ____ de _____ de 20__.

(Assinatura do estudante ou responsável legal, em caso de menor de 18 anos)